DECRETO N° 1417, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Institui Força-Tarefa para avaliação dos efeitos e desdobramentos do tornado de dia 11 de junho de 2018 no Município de Pontão.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o tornado seguido de fortes temporais e chuva de granizo, o qual atingiu o Município de Pontão no dia 11 de junho de 2018;

Considerando a decretação de estado de emergência no munícipio de Pontão, conforme Decreto Municipal 1415, datado de 12 de junho de 2018;

Considerando os efeitos do tornado nas moradias atingidas pelo mesmo, a destruição de infraestrutura pública e privada, no setor produtivo e agropecuário, com destruição de plantações e instalações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Força-Tarefa para avaliação dos efeitos e desdobramentos *do tornado de dia 11 de junho de 2018 no Município de Pontão.*

Art. 2º - Compete à Força-Tarefa realizar levantamento de dados, emitir relatórios, apresentar conclusões, propor medidas corretivas e restauradoras acerca dos danos humanos, ambientais e materiais decorrentes do evento a que se refere o art. 1º.

Art. 3º- A Força-Tarefa será composta por membros das seguintes secretarias, órgãos e entidades:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que a coordenará;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO:

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO:

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

§ 1º Os membros representantes e respectivos suplentes serão indicados pelo titular da secretaria ou do órgão no prazo de dois dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar a Força-Tarefa, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, outros órgãos e entidades do município.

§ 3° A atuação na Força-Tarefa é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - A Força-Tarefa finalizará suas atividades no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, produzindo relatório final dos trabalhos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º- Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Promoção, Cidadania e Assistência Social fará a Coordenação das ações de assistência à população, ficando assim responsável pela arrecadação, distribuição e controle de materiais distribuídos;

Art. 6º- De acordo com o estabelecido no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, realizarem vistorias nas propriedades atingidas.

Art. 7º- Com base do inciso IV do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Suma deste decreto será publicado e afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, RS, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal de Pontão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração